Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTZV A8PXX EUN2W BXJK3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0064902-35.2019.8.16.0014

1. Diante do tempo decorrido, ao Sr. Avaliador para atualização do valor da avaliação (seq. 338).

2. Com a avaliação, digam as partes e interessados em 05 dias.

3. Estabilizado o valor da avaliação, visando a dar seguimento ao feito, nomeio para atuar como leiloeiro o Sr Conrado Magalhães, (contato@magalhaesleiloes.com.br – 43 3334-0664 – 43 99961-4304), inscrito na JUCEPAR sob nº 22/343-L.

4. À Secretaria para que, mediante prévio agendamento com o Sr. Leiloeiro, designe data para o leilão, observando-se, quanto ao mais, os atos ordinatórios especificados na Portaria n. 5/2018.

5. Em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro em 5% do lanço vencedor.

6. Excetuada a hipótese de imóvel de propriedade de incapaz – que não poderá ser alienado em leilão por menos de 80% do valor da avaliação (CPC, art. 896, *caput*) –, considerar-se-á como preço vil o lanço que for inferior a 60% do valor pelo qual os bens – sejam eles móveis ou imóveis – foram avaliados.

Intimações e demais diligências necessárias.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Marcus Renato Nogueira Garcia

Magistrado

(b)